

# O legado da pandemia: desvelando propostas latentes sobre o público-alvo das ações afirmativas a partir do grupo prioritário para vacina contra a covid-19

Sales Augusto dos Santos<sup>1</sup>  
Matheus Silva Freitas<sup>2</sup>

## Resumo

Neste artigo refletimos sobre como a pandemia da covid-19 e a discussão sobre o público-alvo a ser vacinado nos ajudam a revisar e interrogar os argumentos manifestos e latentes contrários ao sistema de cotas para estudantes negros, mas favoráveis a cotas sociais (para pobres), que foram apresentados por alguns/mas intelectuais na “Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior”, realizada em 2010, no Supremo Tribunal Federal. A partir da comparação das condutas desses/as intelectuais, relativas à implementação do sistema de cotas e à imunização contra o vírus Sars-CoV-2, levanta-se a hipótese de que a proposta de sistema de cotas sociais apresentada na audiência, contraposta ao sistema de cotas para estudantes negros/as, não tinha como objetivo a busca por justiça social, como alegaram os seus proponentes. Intentava-se, na realidade, reavivar o chamado “mito da democracia racial” por meio de uma retórica política fundamentada no princípio da igualdade social.

---

1 Doutor em Sociologia pela *Universidade de Brasília* (UnB), com pós-doutorado na *Brown University* e na *University of Wisconsin Milwaukee* (UWM). É Professor Visitante do Departamento de Ciências Sociais da *Universidade Federal de Viçosa* (UFV). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0856-6653>  
E-mail: salesaugustodossantos@gmail.com

2 Licenciado em Ciências Sociais pela *Universidade Federal de Viçosa* (UFV) e Mestrando em Educação pela *Universidade Federal de Minas Gerais* (UFMG). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6245-9085>  
E-mail: freitassmat@gmail.com

**Palavras-chave:** Sistema de cotas; Vacina contra Covid-19; Público-alvo; Mito da Democracia Racial

## Introdução

Após vinte anos da implementação do primeiro sistema de cotas para estudantes negros em universidades públicas no Brasil, o da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e dez anos da confirmação da constitucionalidade do sistema pelo Supremo Tribunal Federal (STF), bem como do surgimento da Lei nº 12.711/2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, o debate sobre o público-alvo da referida lei está retornando, entre outros fatores, por causa da revisão dessa lei neste ano de 2022, conforme prevê o seu art. 7º, assim como da sua possível manutenção por mais alguns anos.

Autores/as que questionavam os sistemas de cotas para negros/as e que, portanto, questionavam também os seus sujeitos de direito - os/as estudantes negros/as - estão apresentando novamente, com vistas à revisão da Lei de Cotas, a mesma argumentação/proposta do início da década de 2001: de que o público-alvo de políticas públicas de ações afirmativas deve ser composto por estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, os pobres, como se verá mais à frente.

A conjuntura sociopolítica em que essa proposta é retomada nos dias de hoje é bem diferente da conjuntura das décadas de 2001 e 2011. Hoje convivemos com a pandemia da covid-19, que demanda ações e políticas públicas imediatas para a nossa existência, como, por exemplo, a vacinação em massa da população. Das políticas de ação afirmativa no ensino público superior e da luta contra a pandemia de covid-19 derivam disputas políticas e sociais por dois bens públicos altamente valiosos: vagas em cursos de graduação nas universidades públicas (que, em geral, são as melhores universidades do país), que possibilitam a obtenção de diploma de nível universitário (necessário para se ter empregos não precários e salários decentes), e vacinas, que garantem a imunização (fundamental para não sermos vítimas fatais do vírus Sars-CoV-2). Assim sendo, o presente artigo tem como objetivo refletir essa relação revisitando o debate/controvérsia/conflito da aprovação de políticas de ações afirmativas para a população negra, travado desde o início dos anos 2000, e a questão da priorização do acesso da população pobre à vacina.

Pretende-se refletir e, em certo sentido, interrogar como alguns acadêmicos/intelectuais, que são contrários ao sistema de cotas para estudantes negros/as e indígenas, apresentaram contra esse sistema uma contraproposta de cotas sociais, sob o argumento manifesto de promover a justiça social e diminuir as

desigualdades, mas não defenderam que a vacinação contra a covid-19 deva ser focalizada nos pobres, para, mais uma vez, e coerentemente, sustentarem os princípios da igualdade e diminuição das desigualdades e injustiças sociais.

Para tal reflexão, revisitamos sobretudo as propostas e/ou argumentos apresentados e defendidos durante a “Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior”, realizada no STF no período de 03 a 05 de março de 2010. A audiência foi uma das ações preparatórias para o julgamento da Arguição do Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada pelo Partido Democratas (DEM)<sup>3</sup>, contra o sistema de cotas para estudantes negros da *Universidade de Brasília* (UnB).

Contudo, diante da pandemia, momento em que as desigualdades sociais se destacaram e se acentuaram (Gomes, 2020), questionamos a ausência desses atores (com a devida argumentação incisiva) em defesa da vacinação contra a covid-19, mas focalizada na população mais vulnerável socioeconomicamente, os pobres, uma vez que o público alvo prioritário focalizado pelo Estado brasileiro para ser vacinado foram os idosos. Como se sabe, um dos fatores para a longevidade de qualquer cidadão/a são as suas condições sociais de existência, especialmente se ele/ela não tem renda baixa, ou melhor, tem trabalho e salário dignos, proteção social, mora em localidades com taxas elevadas de saneamento básico, entre outros fatores (WHO, 2005), o que nos leva a inferir que a maioria das pessoas que não têm elevada longevidade e/ou expectativa de vida no Brasil são, em geral, pobres.

Relembrando, brasileiros com vulnerabilidade socioeconômica (de todas as cores/raças), segundo os intelectuais que são contra o sistema de cotas para estudantes negros ingressarem nas universidades públicas, são os cidadãos que deveriam ser focalizados em políticas públicas para enfrentamento das desigualdades e injustiças sociais. Não bastasse isso, os pobres (que em geral são negros) têm sido majoritariamente as vítimas fatais da covid-19 no Brasil (Hallal, 2021 e 2020; Werneck, 2021; Werneck et al, 2021), ao contrário dos cidadãos ricos e/ou de classe média alta (que em geral são brancos). Frise-se que indivíduos dessas classes sociais economicamente mais elevadas têm se apropriado ilegal e imoralmente das vacinas contra a covid-19, ou seja, têm praticado fraudes na imunização contra o vírus Sars-CoV-2. Por exemplo, um professor doutor, aposentado da *Universidade Federal de Viçosa* (UFV), portanto um intelectual, que também é

3 Em outubro de 2021, o partido Democratas (DEM), unindo-se ao Partido Social Liberal (PSL), mudou seu nome para União Brasil. Disponível em: <https://dem.org.br/uniaobrasil/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

empresário bem-sucedido, visto que é presidente e fundador de uma empresa que é referência nacional “em vacinas autógenas e sanidade animal”<sup>4</sup>, tomou ilegal e imoralmente quatro doses de vacina contra a covid-19, de três fabricantes diferentes (*CoronaVac*, *AstraZeneca* e *Pfizer*), sendo flagrado ao tentar tomar, também ilegalmente, a quinta dose, conforme divulgado em vários meios de comunicação de massa nacionais, entre os quais os portais G1<sup>5</sup> e Uol<sup>6</sup>, a revista Istoé<sup>7</sup>, a Rede Record<sup>8</sup>, entre outros. Sua cônjuge tomou “pelo menos três doses de vacina contra a Covid – duas doses de *CoronaVac* em Viçosa e uma da *AstraZeneca* no Rio [de Janeiro]”<sup>9</sup>. Para fraudar a imunização contra o vírus Sars-CoV-2, o professor aposentado da UFV mentiu mais de uma vez aos responsáveis pela aplicação das vacinas: a) afirmou que tinha 61 anos de idade, quando tinha 69; b) declarou que não havia recebido nenhuma dose de vacina contra a Covid; e c) entre outras inverdades declaradas.<sup>10</sup>

Deve-se destacar que ilegalidades como a informada acima, de apropriação indevida da vacina contra a covid-19 por pessoas não pobres, não foi um caso isolado, visto que ocorreram em várias cidades mineiras<sup>11</sup> e brasileiras<sup>12</sup>. Porém, desconhecemos manifestações públicas dos/as intelectuais contrários/as ao sistema de cotas condenando tais ações e, principalmente, defendendo a focalização da vacina aos pobres, de forma a guardar coerência com as suas argumentações em favor do princípio da promoção da justiça social. Ao que parece, esse princípio (ou retórica) só vale e/ou é exigido para se contrapor ao ingresso coletivo de estudantes pretos/as e pardos/as no ensino superior público por meio do sistema de cotas para negros/as.

Finalizando esta introdução, o texto reflete, de modo geral, sobre como a pandemia da covid-19 e a discussão sobre o público-alvo a ser vacinado nos ajudam a revisitar os princípios e/ou argumentos manifestos e latentes contrários ao sistema de cotas para estudantes negros.

4 Disponível em: <https://bityli.com/ZRkdT>. Acesso em: 28 jul. 2021.

5 Disponível em: <https://bityli.com/hkBMK>. Acesso em: 28 jul. 2021.

6 Disponível em: <https://bityli.com/biSRI>. Acesso em: 28 jul. 2021.

7 Disponível em: <https://bityli.com/kNexo>. Acesso em: 28 jul. 2021.

8 Disponível em: <https://bityli.com/GDmDI>. Acesso em: 28 jul. 2021.

9 Disponível em: <https://bityli.com/biSRI>. Acesso em: 28 jul. 2021.

10 Disponível em: <https://bityli.com/biSRI>. Acesso em: 28 jul. 2021.

11 Disponível em: <https://bityli.com/IeclJ>. Acesso em: 28 jul. 2021.

12 Disponível em: <https://bityli.com/vYBzd>. Acesso em: 28 jul. 2021.

## Retornando ao debate sobre o público-alvo do sistema de cotas

Apesar de ter anunciado em alguns eventos que não expressaria mais argumentos contra o sistema de cotas para estudantes negros/as ingressarem coletivamente<sup>13</sup> nas universidades públicas brasileiras, como, por exemplo, no seminário “O Ensino e a Pesquisa em Antropologia na Zona da Mata Mineira II”, realizado no período de 15 a 18 de agosto de 2017, o renomado antropólogo e Professor Emérito da *Universidade Federal do Rio de Janeiro* (UFRJ), Peter Fry, concedeu, em 14 de março de 2021, uma entrevista ao jornalista Gabriel Sestrem, do jornal *Gazeta do Povo*, manifestando-se contrário à possível renovação da Lei 12.711/2012 (a chamada Lei das Cotas) da forma como ela está elaborada.

Na entrevista, Fry indica, nas entrelinhas, um dos motivos pelos quais não se manifesta mais contra o sistema de cotas para estudantes negros/as. Segundo ele, em nosso país, o debate sobre o sistema de cotas para ingresso de estudantes nas universidades públicas virou “prova de correção”. Segue o antropólogo: “Aqui no Brasil, infelizmente, quem é contra a forma como está a medida acaba sendo tachado de racista. As pessoas não têm coragem de manifestar argumentos contrários por medo de serem rotuladas dessa forma” (Fry *apud* Sestrem, 2021).

Contudo, ao ser perguntado pelo jornalista Gabriel Sestrem, em março de 2021, sobre a renovação da Lei 12.711/2012, o antropólogo rompeu o silêncio sobre o tema e, ao que parece, retomou o debate sobre o sistema de cotas. E, entre outras declarações, afirmou que as cotas estabelecidas pela Lei 12.711/2012 “poderiam perfeitamente ser apenas sociais, e por razões demográficas favoreceria muito mais as pessoas negras” (Fry *apud* Sestrem, 2021).

Como se constata, o antropólogo, assim como vários/as outros/as acadêmicos/as que são contrários às cotas para estudantes negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas (Maggie, 2010; Zarur, 2010), defendem discursivamente cotas sociais para estudantes brasileiros/as (com histórico de vulnerabilidade) ingressarem

---

13 Ao usarmos o termo “ingresso coletivo no ensino superior público”, por um lado, estamos a indicar que formalmente não houve, a partir do Período Republicano, nenhuma proibição (quer individual ou coletivamente) para negros/as e/ou pobres ingressarem nesse nível de ensino. Mas ao mesmo tempo estamos indicando que o ingresso desses grupos em universidades públicas historicamente era muito baixo. Por exemplo, os/as pesquisadores/as Santos e Queiroz (2013, p. 50) constataram por meio de pesquisas que “desde o início da década [de 2001] era perceptível a variável *renda* como um indicador da maior participação de estudantes oriundos das classes médias nas universidades brasileiras. No ano de 2000, em pesquisa realizada com os estudantes de cinco instituições públicas federais de ensino superior, indicadores acima de seis salários mínimos representavam na UFMA 78,6%, na UFBA 76,4%, UFPR 83,7%, UFRJ 80,2, UnB 88,4%”.

coletivamente nas universidades públicas, como alternativa à política pública das cotas para estudantes negros/as. Frise-se, para que não haja dúvidas, que o público-alvo das cotas sociais seriam estudantes considerados/as pobres, independentemente das suas cores/raças. Portanto, cotas sociais, ao que parece, visariam promover a justiça social e diminuir as desigualdades (Maggie, 2010, p. 169).

A proposta de Fry, como a de Yvonne Maggie (2010), George Zarur (2010), (Fry et al. (2007), entre outros, tem como argumento principal o ideal de igualdade econômica, embora as políticas de ações afirmativas tenham como objetivo combater discriminações, mas não necessariamente combater desigualdade econômica (Gomes, 2001; Darity Jr., 2012). Mais ainda, reivindicadas pelos movimentos sociais negros e incluída (por esses movimentos) na agenda política nacional após a *Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida*, realizada em Brasília, em 20 de novembro de 1995, visam combater a discriminação racial (Gomes, 2017).

Deve-se lembrar que o argumento e/ou proposta do antropólogo Peter Fry (*apud* Sestrem, 2021) não é novo. Na realidade, ele é um dos argumentos mais antigos e sustentados por vários/as acadêmicos/as, políticos, meios de comunicação de massa, entre outros atores sociais contrários aos sistemas de cotas que têm como público-alvo estudantes negros/as. Por exemplo, a também Professora Emérita da UFRJ, Yvonne Maggie, advogou igual argumento/proposta durante a “Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior”, realizada no STF, no período de 03 a 05 de março de 2010<sup>14</sup>. Para sustentar seu argumento/proposta que, segundo ela, é fundamentado em vários anos de observação nas escolas públicas do Rio de Janeiro, onde “estão os mais pobres estudantes do estado” (Maggie 2010: 166), a professora afirma que

um olhar atento para estas classes onde estudam jovens e crianças de camadas sociais baixas torna evidente que uma política que proporcionasse maiores oportunidades de acesso ao nível universitário aos pobres, produziria

---

14 A professora Yvonne Maggie não pôde comparecer pessoalmente à audiência supracitada em virtude de problemas de saúde, conforme informou o ministro Ricardo Lewandowski, presidente da referida audiência (Lewandowski, 2010, p. 165). Mas ela enviou o seu texto e/ou argumentação contra o sistema de cotas para estudantes negros, que foi lido pelo professor George de Cerqueira Leite Zarur, antropólogo e professor da *Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais* (Flacso). Frise-se que esse professor também participou da referida audiência, posicionando-se contra o sistema de cotas, apresentando, entre outros, igual argumento. Segundo o antropólogo George Zarur (2010, p. 175), “Se negros e pardos são a maioria dentre os pobres, serão eles os maiores beneficiários de políticas sociais de combate à pobreza que atinjam a todos os brasileiros, sem a necessidade da introdução do racismo travestido de política de Estado. Boas escolas públicas e cotas sociais, não cotas raciais, é que democratizam o acesso à educação superior”.

efeito mais radical no sentido de colorir o cenário claro e rico das salas de aula das universidades públicas (...). **Bastaria oferecer cotas para estudantes pobres** porque eles são majoritariamente pretos e pardos, com a vantagem de não carimbar em suas testas a marca da cor e o estigma que certamente lhes será imposto. Dados elaborados a partir da *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio* (Pnad) indicam que se fizermos esta escolha o número de pretos e pardos beneficiados será muito maior do que se escolhermos o caminho de separar os estudantes em brancos e “negros” legalmente. **Se o foco da política for sobre os estudantes pobres**, os mais beneficiados serão os “negros”, pois estes representam 56,1% do universo de estudantes pobres, o que supera sua participação percentual na população, em torno de 48%. (Maggie, 2010, p. 167-169). (Grifos nosso)

A referida audiência foi realizada para embasar<sup>15</sup> o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, impetrada no STF<sup>16</sup>, em setembro de 2009, pelo Partido Democratas (DEM)<sup>17</sup> contra o sistema de cotas para estudantes negros/as da *Universidade de Brasília* (UnB).

Deve-se destacar que em 2010 ainda não havia lei federal que determinasse a todas as universidades públicas federais implementar cotas para estudantes de escolas públicas, como, por exemplo, a Lei 12.711/2012. Naquela época, as universidades federais que implementaram algum tipo de política de ação afirmativa para estudantes o fizeram por meio da sua autonomia, conforme permite o art. 207 da Constituição Federal brasileira<sup>18</sup>.

Assim, não era sem razão que antes da Lei 12.711/2012 havia pelo menos quatro tipos de políticas de ação afirmativa nas universidades federais brasileiras

15 Segundo o STF, as Audiências Públicas são convocadas “para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante” debatidas no Tribunal. Disponível em: <https://bityli.com/NWczd>. Acesso em: 27 jul. 2021.

16 “O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Carta Magna. É composto por onze ministros, que integram o Plenário, as Turmas e a Presidência” (STF, s/d, p. 6).

17 O ex-senador Demóstenes Torres, que também participou da audiência supracitada, como convidado especial do Ministro Relator da ADPF 186, Ricardo Lewandowski (2010: 86), afirmou em sua exposição no STF que “confesso à Vossa Excelência [Ministro Ricardo Lewandowski] que fui eu mesmo que incitei o meu partido a vir aqui buscar uma definição do Supremo Tribunal Federal” (Torres, 2010, p. 119) sobre a constitucionalidade do sistema de cotas da *Universidade de Brasília* (UnB), que à época tinha como sujeitos de direito estudantes negros/as independentemente da sua origem escolar ou renda familiar, assim como reserva de 10 vagas por vestibular para estudantes indígenas.

18 O artigo estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Disponível em: <https://bityli.com/bTtAt>. Acesso em: 27 jul. 2021.

para proporcionar o ingresso de estudantes com histórico de vulnerabilidades nessas instituições: a) o sistema de cotas para estudantes negros/as, independentemente da sua origem escolar e/ou classe social; b) o sistema de cotas para estudantes de escolas públicas, com subcotas para estudantes negros/as, entre outros grupos; c) a reserva de vagas, isto é, do total de vagas ofertadas pela universidade no seu vestibular e/ou processo seletivo se reserva um número “x” delas para determinado grupo (por exemplo, quilombolas ou indígenas); e d) o bônus ou pontos extras acrescentados às notas dos/as estudantes nos vestibulares (que em geral beneficiava estudantes oriundos/as de escolas públicas) (IIESP, 2012). Logo, em face das várias políticas de ação afirmativa antes da Lei de Cotas, havia também vários/as beneficiários/as ou sujeitos de direito dessas políticas, como, por exemplo, estudantes de escolas públicas (independentemente de sua cor ou renda familiar), estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência (independentemente da origem escolar ou renda familiar desses), assim como estudantes de escolas públicas de baixa renda, entre outros (Daflon, Feres Júnior e Campos, 2013; IIESP, 2012).

Salientamos que antes da Lei 12.711/2012 algumas políticas de ação afirmativa, como as supracitadas no parágrafo anterior, podiam se interseccionar, isto é, serem implementadas e/ou operacionalizadas simultaneamente numa mesma instituição. Por exemplo, a *Universidade Federal do Rio Grande do Sul* (UFRGS) aprovou suas políticas de ação afirmativa no final do primeiro semestre de 2007. Na época, no mínimo, 30% das vagas do seu processo seletivo eram reservadas para alunos de escolas públicas. Destas, no mínimo 50% eram para estudantes auto-declarados/as negros/as. Além disso, 10 vagas eram reservadas para indígenas, em cada vestibular. Já a UnB aprovou o sistema de cotas para estudantes negros (independentemente da renda familiar ou origem escolar dos/as estudantes – se pública ou privada) no segundo semestre de 2003, assim como estabeleceu a reserva de 10 vagas, em cada vestibular, para estudantes indígenas (Monsma, Souza e Silva, 2013, p. 140-141). Em 2006, a UnB instituiu mais um tipo de política de ação afirmativa, o bônus regional, quando criou o curso de Gestão de Agronegócios e a licenciatura em Ciências Naturais na cidade de Planaltina (DF) (IIESP, 2012; Gazeta do Povo, 2009). O bônus regional consistia no “acréscimo de 20% à nota dos candidatos a cursos da UnB que fizeram pelo menos dois anos

do Ensino Médio em escolas situadas nas regiões de abrangência dos *campi* [das cidades satélites] de Planaltina, Gama e Ceilândia”<sup>19</sup>.

Como se pode observar por meio dos exemplos acima, as universidades federais que tinham algum tipo política de ação afirmativa antes da Lei 12.711/2012 usavam diversas técnicas de implementação dessa política, assim como beneficiaram diversos sujeitos de direito. Portanto, na época, era compreensível e/ou plausível contrapor (propostas de) sistemas de cotas sociais a “sistemas de cotas raciais” pois, naquele período, de fato, existiam cotas exclusivas para estudantes pretos/as e pardos/as (negros/as), além de reserva de vagas para indígenas, independentemente das origens escolares desses/as estudantes (se de escola pública ou privada) e das suas rendas familiares. Por exemplo, negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas eram sujeitos de direito do sistema de cotas da UnB, que, por isso, foi contestado no STF em 2009 pelo DEM através da ADPF 186, como visto anteriormente.

Antes de prosseguirmos se faz necessária uma consideração. Pensamos ser mais adequado usar a expressão “sistema de cotas para estudantes negros/as (pretos/as e pardos/as)”, conforme aprovado na UnB (Carvalho e Segato, 2001), e não “sistema de cotas raciais”. Mas, para não descaracterizar ou mudar o sentido da crítica ao sistema de cotas implementado na UnB (a partir de 2004), mantivemos aqui a expressão utilizada pelos autores/as que eram contrários a esse sistema e o denominavam de “sistema de cotas raciais”, como, por exemplo, Maggie (2010), Zarur (2010), Maggie e Fry (2004), (Fry et al. (2007), entre outros/as.

Justificamos a nossa opção fundamentados no fato de que concebemos o termo *raça* como uma construção social. Logo, se há raças no plural (como construção social), não somente as pessoas de pele escura são racializadas, mas também as pessoas de pele clara. Portanto, não somente a pretos/as e pardos/as é atribuída uma raça, como também a brancos/as e amarelos/as, entre outros. Assim, se designarmos o sistema de cotas para estudantes de escolas públicas (implementado antes da Lei 12.711/2012) de “sistema de cotas raciais”, comete-se no mínimo dois erros. Primeiro, esse sistema, como a referida lei indica, é para estudantes de escolas públicas (e não para estudantes negros/as), embora tenha subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas dessas escolas. Mas, enfatize-se, para ser seu sujeito de direito tem que ser estudante oriundo de escola pública. Este é o critério beneficiador e, simultaneamente, excludente dos

19 Contudo, o bônus regional foi extinto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB em 22 de outubro de 2015 (D’Alessandro, 2015).

possíveis sujeitos de direito da Lei das Cotas (Lei 12.711/2012). Segundo, mesmo levando em consideração a existência de subcotas para estudantes negros/as (pretos/as e pardos/as), não se pode supor que somente os/as negros/as têm raça ou são racializados/as e os/as brancos/as e amarelos/as não o são, o que é um grande equívoco. Aliás, em nenhuma parte da redação da Lei 12.711/2012 a categoria *raça* e/ou a expressão “sistema de cotas raciais” é utilizada.

Regressando da consideração acima, por meio da ADPF 186, o DEM, de espectro político de direita (Codato, Berlatto e Bolognesi, 2018; Holanda, 2016; Boito Jr., 2007), requereu a declaração da inconstitucionalidade do sistema de cotas da UnB, ao mesmo tempo em que alegou que esse sistema gerava discriminação racial reversa contra os/as brancos/as pobres (ADPF 186, 2009, p. 29). Ato contínuo, o partido defendeu no STF a proposta de implementação de cotas sociais como alternativa às chamadas “cotas raciais”, como já propunham à época os/as antropólogos/as Yvonne Maggie (2010), George Zarur (2010), entre outros, assim como recentemente propõe novamente o antropólogo Peter Fry (2021). Segundo o DEM,

Percebe-se, ao longo da argumentação desenvolvida, clara ofensa ao subprincípio da adequação, no que concerne à utilização da raça como critério diferenciador de direitos entre os indivíduos, **posto ser a pobreza a grande mazela a dificultar o acesso dos negros às universidades.** (...) Por consequência, cotas raciais seriam também inconstitucionais, porque excessivas. **A imposição de um modelo assistencialista, que objetivasse integrar os pobres de todas as cores,** seria menos lesivo aos direitos fundamentais e terminaria por atingir também a finalidade pretendida, sem gerar a racialização do país, já que 70% dos pobres são negros. (DEM *apud* STF/ADPF 186, 2009, p. 73-75) (Grifos nossos)

Como se sabe, a ADPF foi considerada improcedente por unanimidade dos votos dos ministros do STF que participaram do seu julgamento, em abril de 2012 (STF, 2012). Os magistrados presentes no julgamento ratificaram que o sistema de cotas para estudantes negros ingressarem coletivamente no ensino superior público é constitucional, jogando uma “pá de cal” em argumentações que têm como fundamento a assertiva de que “cotas raciais seriam também inconstitucionais”.

Novamente se faz necessária mais uma consideração ou digressão. O DEM deriva do antigo Partido da Frente Liberal (PFL), com ideologia de direita e defensor da não regulamentação da sociedade de mercado, assim como da teoria do Estado mínimo. O PFL foi fundado no primeiro semestre de 1985, quando houve

o fim (formal) da ditadura civil-militar no Brasil, que teve início em 1964. Em março de 2007 o PFL passou a se chamar Democratas (DEM). Como nos lembram Codato, Berlatto e Bolognesi (2018), o PFL era uma dissidência do antigo Partido Democrático Social (PDS), que apoiou a ditadura supracitada, partido esse que sucedeu à antiga Aliança Renovadora Nacional (ARENA), que também dava sustentação política à ditadura civil-militar no Brasil. Observa-se, assim, que o DEM não é somente um partido político de direita e defensor da sociedade de mercado, mas que também tem posições conservadoras no que diz respeito à defesa de direitos humanos, à igualdade social, ou, caso se queira, a avanços políticos, educacionais, culturais, econômicos e democráticos aos/às cidadãos/ãs brasileiros/as (Codato, Berlatto e Bolognesi, 2018; Holanda, 2016; Boito Jr., 2007).

Com tais características e histórico, como compreender, explicar e/ou demonstrar que o DEM defende sem tergiversar e/ou concretamente os/as pobres (de todas as cores, sexos, orientações sexuais, entre outras distinções)? Como explicar que o DEM defende políticas sociais que visem eliminar a pobreza e/ou estabelecer o bem-estar social? Analistas políticos indicam que os interesses do DEM são outros. Por exemplo, segundo o cientista político Boito Jr. (2007, p. 69), “o antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atuais Democratas, também representa os interesses financeiros internacionais, mas parece, dentre todos os grandes partidos, o mais vinculado aos interesses da nova burguesia de serviços”.

Desconhecemos propostas apresentadas no Congresso Nacional pelo DEM e/ou seus membros visando incluir coletivamente os/as pobres nas universidades públicas<sup>20</sup> antes do ano de 1995, quando os movimentos sociais negros demandaram políticas de ações afirmativas para estudantes negros/as ingressarem coletivamente nas universidades públicas, como se verá à frente.

Assim, sem histórico de proposições (por meio de políticas de ação afirmativa) de inclusão de grupos sociais vulneráveis em espaços de poder, prestígio e mando, não foi surpresa o então senador Demóstenes Torres (DEM/GO) ter demonstrado uma certa mentalidade escravista, em sua exposição na “Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior”, realizada no STF em março de 2010, ao tentar negar que houve estupro de mulheres negras escravizadas durante a período escravista de nossa história. Evocando o sociólogo Gilberto Freyre, o ex-senador afirmou que a miscigenação

---

20 Aliás, desconhecemos qualquer proposta de política de ação afirmativa de intelectuais que visasse a incluir coletivamente estudantes pobres nas universidades públicas brasileiras antes da marcha supracitada.

no Brasil “se deu de uma forma muito mais consensual e que, felizmente, isso levou o Brasil a ter hoje essa magnífica configuração racial” (Torres, 2010, p. 129).

Romantizando o período escravocrata brasileiro, o senador Torres cita o abolicionista Joaquim Nabuco para afirmar que mesmo durante o período escravocrata havia tratamento igualitário entre negros/as escravizados/as e brancos/as senhores/as livres: “A escravidão, ainda que fundada sobre a diferença das duas raças, nunca desenvolveu a prevenção de cor no Brasil” (Nabuco *apud* Torres, 2010, p. 130). Se no período escravocrata havia supostamente uma “democracia racial”, segundo o então senador Torres, logo, seguindo o seu pensamento, também não temos racismo na contemporaneidade, não cabendo políticas públicas para combatê-lo. Portanto, não é sem razão que o então senador conclui que: “A realidade é que somos mestiços. Nosso grande problema é a pobreza que, aí sim, é estrutural. O racismo no Brasil não é estrutural, nem institucional. A pobreza, essa marginaliza, essa tira o cidadão de qualquer tipo de benefício” (Torres, 2010, p. 131)<sup>21</sup>.

### **Cotas Sociais ou proposta latente de renovação da narrativa do mito da democracia racial?**

Com tal histórico e argumentos do DEM e/ou de muitos de seus membros, é plausível postular que a sua proposta de sistema de cotas sociais (isto é, de cotas para pobres ingressarem coletivamente nas universidades públicas) apresentada na ADPF 186, contraposta à do “sistema de cotas raciais” da UnB, era mais uma retórica política<sup>22</sup> do que uma proposição de política pública concreta, consequente e efetiva, para se incluir (coletivamente) estudantes considerados/as vulneráveis no ensino superior público. Tal hipótese não se fundamenta apenas no histórico do DEM, que historicamente apoia políticas e/ou governos neoliberais (Holanda, 2016), mas também porque não havia nenhum Projeto de Lei (PL) dos/as seus/suas parlamentares (e/ou de qualquer outro partido político) no Congresso Nacional propondo tal política antes de os movimentos sociais negros brasileiros apresentarem a proposta de “desenvolvimento de ações afirmativas para acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas

21 Mesma tese defendida pelo jornalista Ali Kamel (2006) ratificada pela antropóloga Yvonne Maggie (2006, p. 9). Segundo o jornalista, “a face mais feia da sociedade brasileira, mas que frequentemente se manifesta de maneira inconsciente, é o que chamo de ‘classismo’: o preconceito contra os pobres. Estou cada vez mais seguro de que o racismo decorre essencialmente do ‘classismo’” (Kamel 2006: 101).

22 No sentido de ser um discurso elaborado, mas vazio, inclusive como suporte de autores clássicos e/ou renomados das ciências sociais brasileiras, como, por exemplo, Gilberto Freyre e Joaquim Nabuco.

de tecnologia de ponta”, que consta no “Programa de superação do racismo e da desigualdade racial”, que foi entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso durante a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida”, realizada em Brasília por aqueles movimentos, na data histórica e simbólica de 20 de novembro de 1995 (Santos, 2014).

Até julho de 2021, por exemplo, havia vinte e quatro PLs na Câmara dos Deputados (CD) que incidem direta ou indiretamente na Lei 12.711/2012 e/ou buscam legislar sobre o sistema de cotas, como se pode ver no Quadro 1. Apenas um deles, o PL 10.612/2018, é de autoria de uma parlamentar do DEM/TO, a Professora Dorinha Seabra Rezende. Dos vinte e quatro PLs supracitados, cinco foram apresentados pelos/as deputados/as do Partido dos Trabalhadores (PT), mesma quantidade apresentada pelos parlamentares do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que foram os partidos cujos membros mais apresentaram propostas relativas ao tema em tela, seguidos dos/as parlamentares do PDT, com quatro proposições (Quadro 2).

#### Quadro 1 - Projetos que direta ou indiretamente incidem sobre a Lei 12.711/2012 na Câmara dos Deputados – julho 2021

Identificação	Autoria Parlamentar	Partido dos/das parlamentares
PL10612/2018	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM
PL 3079/2015	Victor Mendes	PV
PL 3489/2015	Roberto Sales	PRB
PL 1024/2021	Bibo Nunes	PSL
PL 5008/2016	Vinicius Carvalho	PRB
PL 1255/2019	Senador Styvenson Valentim	PODEMOS
PL10516/2018	Jandira Feghali, Paulo Teixeira	PCdoB; PT
PL 1531/2019	Professora Dayane Pimentel	PSL
PL 4799/2020	Felipe Rigoni	PSB
PL 5303/2019	Dr. Jaziel	PL
PL 5476/2020	Joenia Wapichana	REDE
PL 3489/2020	Bira do Pindaré, Danilo Cabral, Wilson Da Fetaemg, Mauro Nazif, Camilo Capiberibe, Gervásio Maia, Alessandro Molon, Elias Vaz, Aliel Machado, Ted Conti, Denis Bezerra, Cássio Andrade, Rodrigo Agostinho, Luiza Erundina, Sâmia Bomfim, Edmilson Rodrigues, Luciano Ducci, Benedita da Silva, Marcelo Freixo, Áurea Carolina, Carlos Veras, Marcelo Nilo	PSB; PSOL; PT

continua...

Identificação	Autoria Parlamentar	Partido dos/das parlamentares
PL 3438/2020	Enio Verri, Maria do Rosário, Carlos Veras, Patrus Ananias, João Daniel, Margarida Salomão, Beto Faro, Professora Rosa Neide, Valmir Assunção, Marília Arraes, Rogério Correia, Marcon, Vicentinho, Arlindo Chinaglia, Afonso Florence, José Ricardo, Helder Salomão, Célio Moura, Joseildo Ramos, Airton Faleiro, Pedro Uczai, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Vander Loubet, Rejane Dias, Alexandre Padilha, Waldenor Pereira, Paulão, Padre João, José Guimarães, Odair Cunha, Zé Carlos, Paulo Teixeira, Benedita da Silva, Luizianne Lins, Henrique Fontana, Leonardo Monteiro, Nilto Tatto, Rubens Otoni, Zeca Dirceu, Zé Neto, Rui Falcão, Paulo Pimenta, Gleisi Hoffmann, Assis Carvalho, Reginaldo Lopes, Alencar Santana Braga, José Airton Félix Cirilo, Paulo Guedes	PT
PL 3425/2020	Tabata Amaral, Orlando Silva, Eduardo Bismarck, Joenia Wapichana, Felipe Rigoni, Professor Israel Batista, João H. Campos, Perpétua Almeida, Áurea Carolina	PDT; PCdoB; REDE; PSB; PV; PSOL
PL 4567/2020	Danilo Cabral	PSB
PL 431/2020	Alexandre Frota	PSDB
PL 5384/2020	Maria do Rosário - PT/RS, Benedita da Silva - PT/RJ, Damião Feliciano - PDT/PB, Vicentinho - PT/SP, Bira do Pindaré - PSB/MA, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Áurea Carolina - PSOL/MG, Orlando Silva - PCdoB/SP e outros.	PT; PDT; PSB; PSOL; PCdoB
PL 9582/2018	Luizianne Lins - PT/CE	PT
PL 1527/2019	Léo Moraes - PODE/RO	PODE
PL 2918/2020	Marcelo Aro - PP/MG	PP
PL 4697/2012	Damião Feliciano - PDT/PB	PDT
PL 4530/2004	Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude.	-
PL 1527/2019	Léo Moraes - PODE/RO	PODE
PL 3402/2020	Dep. André Figueiredo (PDT-CE)	PDT

Fonte: Dados agregados a partir do BOLETIM INFORMATIVO da Conectas (Tramitação de projetos prioritários políticas de cotas na Educação) e Site da Pulso: <https://www.pulsopublico.com.br/>.

Porém, deve-se lembrar que o primeiro Projeto de Lei (PL) apresentado no Congresso Nacional após o fim da ditadura civil-militar de 1964 a 1985, relativo à inclusão coletiva nas universidades públicas de estudantes considerados vulneráveis, foi o de número 73, de 24 de fevereiro de 1999, proposto pela então deputada federal Nice Lobão, do PFL do Estado do Maranhão<sup>23</sup>. Na ementa desse PL constava que ele “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências”. Ao que tudo indica, foi uma das respostas à demanda dos movimentos sociais negros supracitadas.

<sup>23</sup> Aliás, trata-se do PL que deu origem à Lei 12.711/2012.

## Quadro 2 – Quantidade de PLs propostos Câmara de Deputados, segundo o partido do/a Parlamentar proponente

Partido	Quantidade de PLs propostos	
	Freq. Absoluta	Freq. Relativa (%)
DEM	1	2,9
PV	2	5,7
PRB	2	5,7
PSL	2	5,7
PODEMOS/PODE	3	8,6
PCdoB	3	8,6
PT	5	14,3
PSB	5	14,3
PL	1	2,9
REDE	2	5,7
PSOL	3	8,6
PDT	4	11,2
PSDB	1	2,9
PP	1	2,9
Total	35	100

Fonte: Dados agregados a partir do BOLETIM INFORMATIVO da Conectas (Tramitação de projetos prioritários políticas de cotas na Educação) e Site da Pulso: <https://www.pulsopublico.com.br/>.

Antes do PL 73/1999 ser proposto no parlamento brasileiro, o único PL apresentado no Congresso Nacional que tratava de políticas de ação afirmativa contemplando área de educação foi o de número 1.332, de 7 de junho de 1983, pelo então deputado federal Abdias Nascimento, do Partido Democrático Trabalhista (PDT/RJ). Na sua ementa constava que dispunha “sobre ação compensatória visando à implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo art. 153, § 1º, da Constituição da República” (Nascimento, 1985, p. 61). Contudo, esse PL não obteve êxito, sendo arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 5 de abril de 1989 (Santos, 2014).

Ante a esses fatos e dados, levantamos a hipótese de que a proposta do DEM apresentada na ADPF 186, de “imposição de um modelo assistencialista, que objetivasse integrar os pobres de todas as cores” nas universidades públicas, não tinha como objetivo primeiro a busca por justiça social, como alegaram o partido e/ou o ex-senador Demóstenes Torres (2010). Ao que tudo indica, intentava-se por meio dessa proposta a reafirmação (ou renovação) do chamado “mito

da democracia racial”<sup>24</sup>, que tem pelo menos dois corolários. Primeiro, a ideia de que os/as negros/as são discriminados/as porque são pobres e não porque são negros/as. Segundo, a tese de que a miscigenação e/ou casamento entre negros/as (pretos/as e pardos/as) e brancos/as, e vice-versa, é uma das maiores provas de que as relações entre esses grupos raciais são “harmônicas” e/ou “democráticas/igualitárias” no Brasil.

Tais corolários estão expressos não somente na exposição (contra o sistema de cotas para negros/as) do ex-senador Demóstenes Torres (DEM/GO) feita na “Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior”, como também nas afirmações dos/as antropólogos/as George Zarur (2010) e Yvonne Maggie (2010), citadas anteriormente.

Quanto ao segundo corolário, o do relacionamento afetivo-amoroso ou o casamento e/ou a miscigenação entre negros/as e brancos/as, como indicadores de uma suposta harmonia racial no país, a professora Yvonne Maggie afirma que:

Ao longo de minha vida de pesquisa nessas escolas do Rio de Janeiro, perguntei aos jovens estudantes se na escolha de seus namorados ou amigos levavam em conta a cor. A maioria esmagadora respondeu que isso era irrelevante. A observação de campo ao longo dos últimos cinco anos do cotidiano dessas escolas mostra, além disso, que os estudantes, como a maioria dos brasileiros, preferem não levar em consideração a cor na hora de escolher os amigos ou parceiros. São estudantes misturados na cor, fruto do que já foi detectado ao longo dos últimos censos, o aumento dos casamentos mistos em relação ao total de casamentos. (Maggie, 2010, p. 167)

É curioso atestar harmonia racial ou, caso se queira, uma suposta não “prevenção de cor no Brasil” por meio de casamentos inter-raciais (ou da miscigenação<sup>25</sup>). Supõe-se com esses casamentos e/ou miscigenações que o racismo ou a discriminação racial não têm peso nas escolhas ou tomadas de decisão ou ações das pessoas, pois, se tivessem, pessoas brancas não casariam e/ou miscigenariam com pessoas pretas ou pardas, e vice-versa, no Brasil. Logo, supõe-se também que nos casamentos inter-raciais não há preconceitos e/ou discriminações raciais entre os cônjuges, afinal de contas se casaram livre e espontaneamente “sem levar

24 Segundo Carlos Hasenbalg (1996, p. 237), “a noção de mito para qualificar a ‘democracia racial’ é aqui usada no sentido de ilusão ou engano e destina-se a apontar para a distância entre representação e realidade, a existência de preconceito, discriminação e desigualdades raciais e sua negação no plano discursivo”.

25 Aliás, segundo Ali Kamel (2006, p. 105), “a nossa miscigenação é uma realidade e derruba por terra o argumento de que somos estruturalmente racistas”.

em conta a cor dos/as parceiros/as”. Se as escolhas são simples e lineares como indicado, isto é, se isso é verdade, poderíamos afirmar também que o machismo ou o sexismo não têm peso nas escolhas ou nas tomadas de decisão ou ações das pessoas no Brasil (ou em qualquer outro lugar do mundo), pois homens se casam com mulheres e vice-versa. Por analogia, poderíamos supor que não há preconceitos e/ou discriminações sexuais entre os cônjuges (ou, se se quiser, o que é mais comum, de homens contra mulheres). Assim sendo, perguntamos: por que há casamentos intersexos não há machismo/sexismo em nossa sociedade? Não há violência de homens (de todas as classes sociais e/ou de todas cores/raças) contra as mulheres, por exemplo? Evidentemente que não. Se isso fosse verdade não haveria feminicídio<sup>26</sup> no Brasil.

Portanto, assim como o casamento não é critério absoluto de ausência de machismo/sexismo entre os cônjuges, também não é critério absoluto de ausência de preconceito e/ou discriminação raciais entre marido e mulher (em uma sociedade miscigenada); o casamento não é prova da inexistência ou da existência residual de discriminações ou violências (raciais, sexuais, entre outras).

Com relação ao primeiro corolário, o de que os/as negros/as são discriminados/as porque são pobres e não porque são negros/as, observa-se que aqui a questão racial brasileira é vista como um epifenômeno da questão de classe. Assim sendo, o problema das desigualdades raciais no Brasil seria basicamente de classe, sustentando-se a equivocada tese de que se o país acabar com a pobreza acabará consequentemente com a discriminação racial, visto que a maioria esmagadora dos pobres é negra. Ou ainda, se incluirmos coletivamente os/as estudantes de baixa renda (*proxy* de alunos de escolas públicas) nas universidades públicas estaremos automaticamente incluindo os/as estudantes negros/as, como afirmou anteriormente a professora Yvonne Maggie (2010, p. 167-169). Lembrando a sua afirmação, “bastaria oferecer cotas para estudantes pobres porque eles são majoritariamente pretos e pardos (...). Se o foco da política for sobre os estudantes pobres, os mais beneficiados serão os ‘negros’...”. Pensamos que esse é um pensamento linear e raso para uma realidade complexa e profunda. Dados da *Pesquisa*

---

26 *Feminicídio* é o homicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, de acordo com a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Ou, ainda, o feminicídio é “o homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (...) É ponto pacífico na literatura que o feminicídio pode ser considerado o resultado final e extremo de um *continuum* de violência sofrida pelas mulheres (...) Ao mesmo tempo, a literatura internacional reconhece que a maior parte dos homicídios que ocorrem nas residências são de autoria de pessoas conhecidas ou íntimas das vítimas” (Cerqueira e Bueno, 2020, p. 38).

*Nacional por Amostra de Domicílios Contínua* (PNAD) de 2018 indicam, entre outros problemas, que estudantes negros/as concluem menos o ensino médio que estudantes brancos/as, confirmando o pensamento equivocado supracitado.

Um entrave para a equalização do indicador de estudantes cursando o ensino superior reside na menor taxa de ingresso da população preta ou parda nesse nível de ensino, comparada à da população branca. Essa taxa representa o percentual da população com qualificação mínima requerida para ingressar no ensino superior, isto é, que concluiu ao menos o ensino médio, e que de fato entrou no ensino superior, independentemente de tê-lo concluído ou não. Em 2018, a taxa de ingresso era de 35,4% na população preta ou parda e de 53,2% na população branca. Um fator que auxilia a compreensão desses resultados consiste na maior proporção de jovens pretos ou pardos que não dão seguimento aos estudos por terem que trabalhar ou procurar trabalho. De fato, em 2018, entre jovens de 18 a 24 anos com ensino médio completo que não estavam frequentando a escola por tais motivos, 61,8% eram pretos ou pardos. Outro obstáculo é refletido pela taxa de conclusão do ensino médio da população preta ou parda (61,8%) que, embora tenha aumentado desde 2016 (58,1%), continua menor que a taxa da população branca (76,8%). Essa taxa mede a proporção de pessoas com 3 a 5 anos acima da idade esperada de frequência no último ano do ensino médio (de 20 a 22 anos de idade) que concluíram esse nível. Em todas as Grandes Regiões do País, observou-se uma proporção menor de pessoas pretas ou pardas de 20 a 22 anos apta a cursar o ensino superior, sendo a maior distância em relação às pessoas brancas observada na Região Sul (19,2 pontos percentuais) (IBGE, 2019).

Os dois corolários do chamado mito da democracia real, supracitados, não estão expressos explicitamente na defesa das cotas sociais encampadas recentemente pelo professor Peter Fry (2021), mas estão nas suas entrelinhas<sup>27</sup>. Ademais Maggie e Fry (2004) já defendiam cotas sociais para pobres, interessados, ao que parecia, em promover a justiça social, como vários/as outros/as acadêmicos/as que assinaram o manifesto contra as cotas para os/as negros/as ingressarem nas universidades públicas brasileiras e o manifesto contra a proposta do Estatuto da Igualdade Racial. Ambos os documentos foram entregues, respectivamente, ao

---

27 Até porque foi uma entrevista rápida do referido professor.

presidente da Câmara dos Deputados, em maio de 2006<sup>28</sup>, e ao presidente do STF, em abril de 2008<sup>29</sup> (Santos, 2014).

## **Sistema de cotas e vacina contra a covid: público-alvo e (in)coerência na sua justificação?**

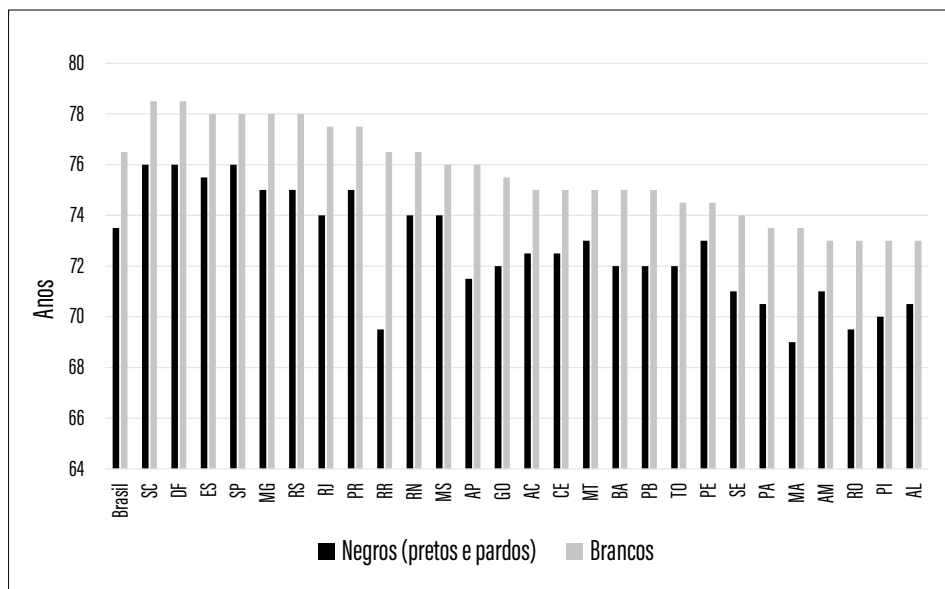
Contudo, considerando o interesse desses/as autores/as na promoção da justiça social e/ou na diminuição da desigualdade social no Brasil (Maggie, 2010), especialmente quando se está em disputa um bem público extremamente valioso - uma vaga em um curso de uma universidade pública federal -, é plausível indagar por que até o presente momento esses/as autores/as não defenderam para os/as pobres, com a mesma ênfase, energia e contundência, outro bem público extremamente valioso: a vacina contra a covid-19?

Em condições normais, isto é, para a população do país sem comorbidades, as autoridades em saúde estabeleceram a faixa etária (idade) dos/as cidadãos/ãs, e não a sua condição socioeconômica, como critério prioritário para a vacinação. Não se pode esquecer que a expectativa de vida das pessoas brancas (76,7 anos) no Brasil é significativamente mais elevada que a das pessoas negras (73,8 anos), como se pode observar no Gráfico 1. Há Unidades da Federação brasileira em que essa diferença é abismal. Por exemplo, em Roraima a expectativa de vida das pessoas negras era de 69,5 anos e das pessoas brancas de 76,7 anos, em 2017. No Estado do Maranhão, também em 2017, a expectativa de vida dos/as negros/as era de 69 anos e a dos/as brancos/as era de 73,5 anos. Frise-se que, como afirmam os/as pesquisadores/as Silvia Stringhini et al. (2021, p. 1229), *“low socioeconomic status is one of the strongest predictors of morbidity and premature mortality worldwide”*.<sup>30</sup>

28 Cujo título era *Carta Pública ao Congresso Nacional – Todos têm direitos iguais na República Democrática*.

29 Cujo título era *Cento e treze cidadãos anti-racistas contra as Leis Raciais*.

30 Tradução livre: “o baixo nível socioeconômico é um dos mais fortes preditores de morbidade e mortalidade prematura em todo o mundo”.

**Gráfico 1 - Expectativa de vida por raça/cor e UF em 2017, ao nascer**

Fonte: Pnad 2017 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) via Radar IDHM PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).<sup>31</sup>

Contudo, o fator que tem mais impactado a possibilidade de uma pessoa ser infectada por covid-19 ou não, e até mesmo sobreviver ou morrer após infecção pelo vírus, não é a idade, mas a vulnerabilidade econômica ou não, como indicam algumas pesquisas nacionais. Por exemplo, a investigação nacional sobre a covid-19 feita pelo ex-reitor da *Universidade Federal de Pelotas* (UFPel), o epidemiologista Pedro Hallal (2021 e 2020)<sup>32</sup>, constatou que as pessoas de baixa renda são duas vezes mais infectadas pelo vírus da covid-19 que as de renda mais elevada. Segundo o próprio pesquisador, “o resultado por nível socioeconômico é muito marcante. (...) os 20% mais pobres da população têm o dobro da infecção dos 20% mais ricos da população e esse resultado é bastante consistente ao longo das três fases da pesquisa” (Hallal, 2020)<sup>33</sup>. Outra investigação, a dos/as pesquisadores/as Guilherme Loureiro Werneck, Ligia Bahia, Jéssica Pronestino de Lima Moreira

31 Disponível em: <https://bitly.com/OVdQJ>. Acesso em: 29 jun. 2021.

32 Partes do resultado desta pesquisa também foram apresentadas na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal referente à Pandemia, no dia 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://youtu.be/q7E9zc207yE>. Acesso em: 24 jul. 2021.

33 Disponível em: <https://bitly.com/EPYqx> e em: <https://youtu.be/tMuwH4Qvyk4>. Acesso em: 29 jul. 2021.

e Mário Scheffer (2021), constatou que até novembro de 2020 menos de 14% da população brasileira havia realizado testes para diagnosticar a infecção por covid-19<sup>34</sup>. Dessas poucas pessoas que realizaram o teste, as com renda maior do que quatro salários mínimos realizaram quatro vezes mais testes do que aquelas que recebiam meio salário mínimo. Em razão disso, entre outros fatores, os/as autores/as da pesquisa concluíram que:

**As desigualdades sociais e econômicas** entre as regiões do Brasil têm papel decisivo na persistência do alto número de mortes, **fator possivelmente mais determinante de óbitos do que a faixa etária e as comorbidades dos pacientes que foram a óbito**. Na maior cidade do país, São Paulo, o risco de morte por Covid foi maior nas áreas com piores condições sociais. Efeitos distintos, porém associados, levam ao aumento da mortalidade, que foi maior na região Norte e nas populações de pretos e pardos. Desequilíbrios regionais de desenvolvimento socioeconômico e desigualdades de acesso aos serviços de saúde, segundo raça/cor, ajudam a explicar o fenômeno. Sobre o evidente maior impacto da pandemia na população negra, discute-se que no Brasil, por ter sido importado pelas classes média e alta, o vírus ajudou a forjar, equivocadamente, a noção de que a Covid-19 seria uma doença “democrática”, que atinge a todos e cujas consequências são igualmente sentidas (...) [Portanto] **está em curso um verdadeiro genocídio dos mais pobres**, à medida que a epidemia avança nas periferias e favelas, nos asilos de idosos, nas aldeias, nas comunidades tradicionais e nos presídios. (Werneck et al., 2021, p. 48-49 e 54) (Grifos nossos)

Frise-se que realizamos pesquisas na Internet por meio da palavra-chave “Covid” associada aos nomes dos/as autores/as contrários ao sistema de cotas para estudantes negros/as acima citados/as, aqueles/as que argumentaram contra as chamadas “cotas raciais” e, simultaneamente, argumentaram em favor do sistema de cotas sociais. Encontramos apenas um texto da professora Yvonne Maggie sobre a pandemia, cujo título era “Pandemia e o isolamento social”<sup>35</sup>. Contudo, nesse artigo não se comentou sobre os critérios para cidadãos/ãs receberem a vacina contra a covid-19. Encontramos uma entrevista da socióloga e pesquisadora da *Fundação Oswaldo Cruz*, Nísia Trindade Lima, que não foi citada

34 Partes do resultado desta pesquisa também foram apresentadas pela Dra. Jurema Werneck na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal referente à Pandemia, no dia 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://youtu.be/q7E9zc207yE>. Acesso em: 24 jul. 2021.

35 Disponível em: <https://bityli.com/0zLMJ>. Acesso em: 28 jul. 2021.

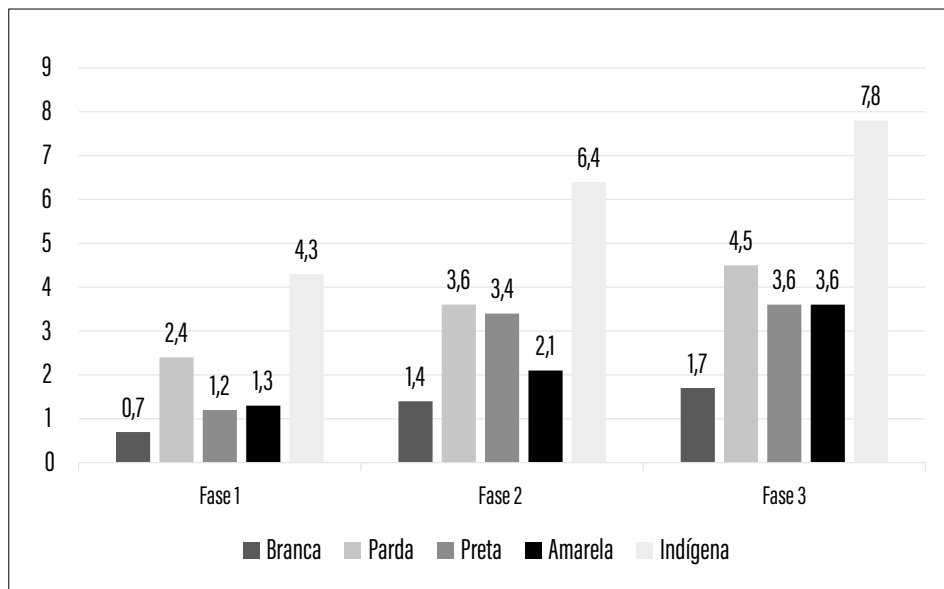
explicitamente neste artigo, mas assinou um dos manifestos contra as cotas citados anteriormente, que, como se sabe, argumenta em favor da promoção da justiça social no Brasil. Na entrevista, comentando sobre a covid-19, a pesquisadora afirma que para se enfrentar a pandemia é preciso “trabalhar medidas de proteção social”. Segundo ela, “outro ponto no enfrentamento da pandemia é a extrema desigualdade no Brasil, que implica condições de vida sem saneamento, sem água, o que torna as medidas de higienização muito difíceis de serem implementadas” (Lima *apud* CEE, 2020). Apesar dessa afirmação não encontramos na entrevista uma defesa ou proposta que estabelecesse explicitamente a vulnerabilidade socioeconômica dos/as cidadãos/ãs brasileiros/as (visto que são pobres) como critério prioritário para receberem a vacina contra a covid-19.

Também encontramos uma entrevista<sup>36</sup> e dois artigos do professor Ricardo Ventura dos Santos (Santos, Coimbra e Radin, 2020; Santos, Pontes e Coimbra, 2020), autor que também não foi citado explicitamente neste artigo. Em uma entrevista, cujo título era “Por que predomínio do ‘homem branco’ em testes pode atrapalhar futuro de vacinas e remédios”, ele defende que os/as “indígenas sejam mais incluídos em ensaios clínicos” em razão de haver “maior mortalidade e letalidade pela covid-19 [na população indígena] do que na população brasileira em geral”<sup>37</sup>, proposição que guarda coerência com a tese de promoção da justiça social e/ou da diminuição da desigualdade social no Brasil, dos/as autores/as que são contra o “sistema de cotas raciais” e a favor do sistema de cotas sociais, visto que, conforme o epidemiologista Pedro Hallal (2021) demonstrou em sua pesquisa, durante a apresentação na CPI da Pandemia, a população indígena é a mais atingida pelo vírus da covid-19. Como se pode observar no Gráfico 2, segundo o trabalho de Hallal, na fase 1 da pesquisa os/as indígenas foram 6,10 vezes mais infectados que os/as brancos/as e nas fases 2 e 3 foram 4,60 vezes mais infectados que os/as brancos/as.

36 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55067815>. Acesso em: 28 jul. 2021.

37 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55067815>. Acesso em: 28 jul. 2021. Tal proposição também aparece explícita ou implicitamente nos dois artigos de Santos, Coimbra e Radin (2020) e Santos, Pontes e Coimbra (2020).

**Gráfico 2 – Porcentagem de infectados, segundo a cor de pele nas três fases do EPICOVI19**



Fonte: Hallal (2021 e 2020)<sup>38</sup>

Portanto, não encontramos nenhum artigo, texto ou entrevista dos/as autores/as que defendem cotas sociais para pobres ingressarem nas universidades públicas, com o objetivo de se promover a justiça e diminuir as desigualdades sociais, argumentando em favor de se priorizar os pobres no processo de vacinação contra a covid-19, para serem coerentes com mesma argumentação em favor da promoção da justiça social quando se debate inclusão de estudantes vulneráveis em universidades públicas, salvo os artigos de Santos (2020a) em defesa de dar prioridade aos indígenas. O que nos faz lembrar também que, antes das cotas para os negros/as, igualmente não havia preocupação dos nossos/as intelectuais em apresentar proposta de políticas de ação afirmativa para pobres (quer sejam eles/as negros/as ou brancos/as) ingressarem coletivamente nas universidades públicas.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://youtu.be/tMuwH4Qvyk4>. Acesso em: 29 jul. 2021.

## Conclusão

Ao longo do texto procuramos demonstrar que ideias como a defesa dos mais vulneráveis socioeconomicamente, com o objetivo de promoção de justiça social e diminuição de desigualdades sociais – defendidas pelos contrários às “cotas raciais” através das suas propostas de cotas sociais para estudantes pobres – em geral não carregam uma real coerência, pois não foram sustentadas em outros contextos políticos em que bens públicos valorizadíssimos também estão em disputa, como, por exemplo, a vacinação contra a covid-19. A vacinação, como hoje é implementada no país, seguindo o critério geracional com poucas exceções (como grupos de risco e/ou com comorbidades), não foi, até o presente momento, objeto de disputa e confronto por um conjunto de acadêmicos e políticos que protagonizaram uma verdadeira guerra contra o sistema de cotas para estudantes negros/as nas duas últimas décadas.

Nesse sentido, poderíamos pensar que a preocupação sobre quem devem ser os sujeitos de direito dos sistemas de cotas para ingresso em universidades públicas não parece ser com os/as brasileiros/as mais vulneráveis socioeconomicamente, mas sobretudo, além de sustentar a barreira que impedia que a população negra ingressasse no ensino superior, reafirmar ou renovar interpretações acerca da realidade racial brasileira, como uma suposta harmonia ou democracia racial vigente no país.

Cabe destacar que essa reiteração e reafirmação de um ideal de harmonia racial está alinhada às atuais compreensões do Governo Bolsonaro em relação à questão racial no Brasil. Conforme o cientista político Luiz Campos (2021, p. 360), um dos pilares discursivos do Presidente Jair Bolsonaro e de seus aliados, no que tange à questão racial, baseia-se em uma “reciclagem do mito da democracia racial”. Embora reconhecendo divisões entre raças, o governante e/ou os seus ideólogos destacam que há uma relação “fraterna e harmônica” entre elas.

Ademais, a discussão do artigo indica os possíveis debates, confrontos, tensões e contrapropostas que estarão em jogo na revisão da Lei 12.711/12, prevista para este ano 2022, mas que, ao que tudo indica, já se iniciaram em razão da quantidade de projetos que visam a incidir sobre essa norma, como visto neste artigo. Ao que parece, intelectuais, jornalistas e/ou formadores/as de opinião, meios de comunicação de massa, instituições públicas e privadas continuarão a defender cotas sociais para se contraporem às chamadas “cotas raciais”, como se observa nas últimas declarações do professor Peter Fry (2021). Ao que tudo indica, na nova rodada de discussão sobre políticas de ações afirmativas para estudantes, se tentará construir uma nova narrativa hegemônica de existência de harmonia racial no Brasil.

## Referências

- ARRUDA, Roldão. Especialistas divergem sobre causas da desigualdade no País. **O Estado de São Paulo**, 03 de junho de 2007, Nacional, p. A14.
- BRAGON, Ranier. Brasil Registra 1.338 feminicídios na pandemia, com forte alta no Norte e no Centro-Oeste. **Folha de S. Paulo**, 06 de junho de 2021, Cotidiano.
- CAMPOS, Luiz Augusto. “Um só povo, uma só raça”: a questão racial nos dois primeiros anos de Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjorie (org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. São Paulo. Autêntica, 2021, p. 359-371.
- CARVALHO, José Jorge; SEGATO, Rita Laura. **Uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília**. Brasília: UnB, mar. 2001. Mimeo, versão revisada e ampliada.
- CEE – Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz. **Nísia Trindade Lima: a Fiocruz diante da Covid-19**, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (org.). **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020.
- CODATO, Adriano; BERLATTO, Fábila; BOLOGNESI, Bruno. Tipologia dos políticos de direita no Brasil: uma classificação empírica. **Análise Social**, LIII (4º), nº 229, pp. 870-897, 2018.
- D’ALESSANDRO, Marcela. UnB extingue bônus regional do Sisu e do vestibular. **UnBNotícias**. 23 out. 2015.
- DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, pp. 302-327, 2013.
- DARITY JR., William. **Affirmative Action Grumbles**. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL GLOBAL AFFIRMATIVE ACTION IN A NEO-LIBERAL AGE. Center for African and African American Research and Duke and the University of Malya in Asia, 8-10 nov. 2012.
- FRY, Peter. Entrevistas concedida a Gabriel Sestrem. In: SESTREM, Gabriel. Lei de cotas em universidades será revista em 2022. Medida deve ser renovada? **Gazeta do Povo**, 14 de março de 2021.
- FRY, Peter et al. **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GAZETA DO POVO. Justiça estadual considera legal sistema de cotas. **Gazeta do Povo**. 30 Mai. 2009.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. A questão racial e o novo coronavírus no Brasil. In: SCORALICK, Klinger (org.). **Filosofia em confinamento**. Rio de Janeiro: Batuque, 2020. p.189-207.

\_\_\_\_\_. **O movimento negro educador**. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

HALLAL, Pedro. 2021. Apresentação sobre o “EPICOID19” à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia. **Análise de medidas não farmacológicas contra a covid**. 24 jun. 2021. Disponível em: <https://youtu.be/q7E9zc207yE>. Acesso em: 24 jul. 2021.

HALLAL, Pedro. 2020. EPICOID19-BR – Maior Estudo Epidemiológico do Mundo sobre Coronavírus. In: Agência Brasil. **Coletiva de imprensa sobre Covid-19. 02 jul. 2020**. Disponível em: <https://bityli.com/EPYqx> e em <https://youtu.be/tMuwH4Qvyk4>. Acesso em: 29 jun. 2021.

HASENBALG, Carlos A. Entre o mito e os fatos: racismo e relações raciais no Brasil. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, CCBB, 1996.

HOLANDA, Mariani Ferri. Debates sobre os conceitos de direita e a pertinência de uma tipologia dual para classificação dos partidos brasileiros. **Leviathan Cadernos de Pesquisa Política**, nº 13, pp. 30-56, 2016.

IIESP - INSTITUTO DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E NA PESQUISA. **Mapa das ações afirmativas no Brasil**: instituições públicas de ensino superior. Brasília: Universidade de Brasília/IIESP; MCTI /CNPq, SEPIR, MC/FCP, 2012

KAMEL, Ali. **Não somos racistas**: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Presidente da Audiência. In: STF – Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 e Recurso Extraordinário 597.287**. Brasília: STF, 2010. 2017.

- MAGGIE, Yvonne. Um ideal de democracia, 2010. In: STF – Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública ADPF 186 e Recurso Extraordinário 597.287**. Brasília: STF, 2010. 2017.
- MAGGIE, Yvonne; FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. **Estudos Avançados**: revista do IEA da USP, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 67-80, 2004.
- MONSMA, Karl; SOUZA, João Vicente Silva; SILVA, Fernanda Oliveira da. As consequências das ações afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: uma análise preliminar. In: SANTOS, Jocélio Teles dos (Org.). **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Salvador: CEAO, 2013.
- NASCIMENTO, Abdias. **Povo negro**: a sucessão e a Nova República. Rio de Janeiro: IPEAFRO, 1985.
- SANTOS, Ricardo Ventura; COIMBRA JR., Carlos E. A.; RADIN, Joanna. “Why Did They Die?” Biomedical Narratives of Epidemics and Mortality among Amazonian Indigenous Populations in Sociohistorical and Anthropological Contexts. **Current Anthropology**, v. 61, n. 4, 2020. DOI: 10.1086/710079
- SANTOS, Ricardo Ventura; PONTES, Ana Lucia; COIMBRA JR., Carlos E. A. Um “fato social total”: COVID-19 e povos indígenas no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, 36 (10), p. 1-5, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00268220>
- SANTOS, Sales Augusto dos. **Educação**: um pensamento negro contemporâneo. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.
- SESTREM, Gabriel. Lei de cotas em universidades será revista em 2022. Medida deve ser renovada? **Gazeta do Povo**, 14 de março de 2021.
- STRINGHINI, Silvia Stringhini et al. Socioeconomic status and the 25 ×25 risk factors as determinants of premature mortality: a multicohort study and meta-analysis of 1.7 million men and women. **The Lancet**. V. 389, n. 10075, p. 1229-1237, March, 2007.
- TORRES, Demóstenes. Apresentação na Audiência Pública Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. In: STF – Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública ADPF 186 e Recurso Extraordinário 597.287**. Brasília: STF, 2010.
- STF – Supremo Tribunal Federal. **Arguição do Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186**. Brasília: STF, 2012.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Relatório. Um ano de Gestão.** Ministra Cármen Lúcia (de 12/9/2016 a 12/9/2017). STF, s/d. Disponível em: <https://bitly.com/8q3SP>. Acesso em: 28 jul. 2021.

WERNECK, Guilherme Loureiro et al. **Mortes Evitáveis por Covid-19 no Brasil.** Rio de Janeiro: IBDC/Oxfam Brasil, 2021.

WERNECK, Jurema. Apresentação “Estudo Mortes Evitáveis por Covid-19 no Brasil” à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia. **Análise de medidas não farmacológicas contra a covid.** 24 jun. 2021. Disponível em: <https://youtu.be/q7E9zc207yE>. Acesso em: 24 jul. 2021.

WHO - World Health Organization. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde.** Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

ZARUR, George de Cerqueira Leite. Apresentação na Audiência Pública Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. In: STF – Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 e Recurso Extraordinário 597.287.** Brasília: STF, 2010.